

DECRETO Nº 28.787, DE 03/12/2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.840, DE 22 DE AGOSTO DE 2014, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE CIDADANIA ESPORTIVA E LAZER – PROCEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º O incentivo da Bolsa Atleta instituída por meio do Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer do município de Aracruz, na forma da Lei Nº 3.840 de 22 de agosto de 2014, é destinado a atletas de rendimento em modalidades olímpicas, não olímpicas e paralímpicas, filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpicos e Paralímpicos Brasileiro, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos aqueles que tenham obtidos destaques em sua modalidade esportiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo ficam criadas as seguintes categorias:

I- Categoria Atleta Estadual - Atletas com idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham participado de competições oficiais em nível municipal e estadual e tenham obtido destaque como primeiro, segundo ou terceiro colocado e que continuem treinando para futuras competições.

II- Categoria Atleta Nacional - Atletas com idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham ficado na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior do pleito, entre os dez primeiros colocados na sua modalidade ou que estejam entre os dez primeiros colocados no ranking nacional das respectivas modalidades individuais e quando as coletivas, que tenham sido destaque ou selecionados para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito, representando o Brasil e que continuem treinando para futuras competições.

III- Categoria Atleta Internacional – Atletas que tenham idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil nos jogos olímpicos, paralímpicos, campeonatos Sul-Americano, Pan-Americanos, Parapanamericanos, Copas mundiais e/ ou tenham obtido recordes mundiais e/ou estejam entre os dez melhores do mundo na sua modalidade e que continuem treinando para futuras competições.

Art. 2º Serão incluídos dentre os beneficiários da Bolsa Atleta os atletas de reconhecido destaques em modalidade não olímpica ou não paralímpicas nos termos do §1º do Art 5º da Lei 3.840, de 22/08/2014.

Parágrafo único. Para que os atletas indicados neste artigo possam pleitear o benefício da Bolsa Atleta, deverão atender os requisitos estabelecidos em instrumento de edital, além de atenderem as seguintes exigências:

- I- apresentar indicação das entidades estaduais, nacionais dos dirigentes dos respectivos esportes;
- II- comprovar, mediante documento o histórico de seus resultados;
- III- demonstrar a situação do ranking estadual, nacional ou internacional das respectivas modalidades individuais, tendo sido colocado entre os dez primeiros colocado;
- IV- tenha sido destaque em modalidade coletiva ou selecionado para participar da seleção nacional no ano anterior ao pedido, representando o Brasil.

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta deverá ser requerida em formulário específico a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- cópia de documento de identidade e do CPF;
- II- comprovante de que o atleta reside no município de Aracruz há no mínimo 01 (um) ano ou que participa efetivamente de campeonatos e eventos oficiais representando o município por este mesmo período;
- III- prova de que o requerente participou de competição esportiva no âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;
- IV- certidão de regularidade para com as fazendas públicas municipal, estadual e federal;
- V- comprovante de abertura de conta bancária específica do atleta e extrato zerado da respectiva conta;
- VI- currículo do atleta;
- VII- procuração do representante legal do atleta caso seja menor de 18 anos;
- VIII- atestado médico indicando que o atleta encontra-se em perfeitas condições de saúde para o cumprimento do seu programa de treinamento;

§ 1º Os atletas das categorias nacional e internacional deverão apresentar, além dos documentos indicados neste artigo, a declaração da federação de prática desportiva que ateste:

- I- preenchimento dos requisitos dos incisos II e III do Art 3º;
- II- que o atleta encontra-se em plena atividade esportiva;
- III- que participa regularmente de treinamentos para futuras competições nacionais e internacionais;
- IV- que está regularmente inscrito junto à federação.

§ 2º Quando a quantidade de requerimentos for superior ao ofertado por categoria, terão preferência os atletas da categoria principal.

Art. 4º Após finalização dos trâmites processuais, o atleta será notificado para assinatura do Termo de Adesão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo único. O prazo que se refere este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º O benefício será cancelado quando o atleta:

- I- deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão;
- II- for condenado por uso de doping;
- III- tiver utilizado documento falso para obtenção do benefício.

Art. 6º O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude prestação de contas até trinta dias após o recebimento da última parcela da Bolsa.

§ 1º A prestação de contas da Bolsa Atleta consistirá em:

- I-declaração própria do atleta ou de seu representante legal de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção pessoal esportiva;
- II- ofício com relatório das atividades desenvolvidas;
- III- matérias de jornal, revista, fotos com identidade visual do município de Aracruz no uniforme do atleta em local de boa visibilidade que comprovem a sua participação nos eventos;
- IV- extrato bancário zerado;
- V- balancete das despesas.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o atleta beneficiado não poderá pleitear adesão à Bolsa Atleta do ano seguinte, sem antes a prestação de contas estar devidamente aprovada. Havendo pendência, deverá esta situação ser lançada no sistema de contratos e o atleta ou seu responsável legal oficiado para regularizar sua situação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 3º A não regularização da situação prevista no parágrafo anterior deste artigo, ensejará na instauração de tomada de contas.

Art. 7º Os recursos destinados para atendimento das despesas do Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer – PROCEL que não são destinados à Bolsa Atleta, poderão ser pleiteados por entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos na forma da Lei 3.840 de 22/08/2014 e, serão formalizados por meio de convênio.

Parágrafo único. A solicitação formulada pelas entidades mencionadas neste artigo deverá estar acompanhada de:

- I-ofício de solicitação do convênio;
- II- plano de trabalho;
- III- projeto básico;
- IV- comprovação de preço de mercado contendo no mínimo 03 (três) orçamentos do serviço ou compra, acompanhados dos respectivos mapas comparativos;

- V- estatuto social da entidade;
- VI- atas de posse da diretoria;
- VII- fotocópia dos documentos do representante legal da entidade – RG, CPF e comprovante de residência;
- VIII- fotocópia do documento de cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- IX- comprovante de abertura de conta bancária específica e extrato zerado da respectiva conta;
- X- certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas;
- XI- declaração de estar quite com suas obrigações junto à respectiva Confederação Brasileira, quando for o caso;

Art. 8º Quando a solicitação dos recursos mencionadas no Art. 7º for formulada por alguma Federação esportiva, deverá estar demonstrada a inclusão em seus calendários de ao menos uma competição oficial municipal na categoria adulta masculina e feminina ou na categoria principal entre clubes, associações e entidades esportivas do município.

Parágrafo único. Os calendários de que trata este artigo serão submetidos à aprovação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude ou quem por ele for designado.

Art. 9º As instituições que pretenderem pleitear o benefício legal de que trata o Art 7º deverão apresentar comprovante de regularidade fiscal na forma da Lei pertinente, bem como, não poderão ter pendências referentes à prestação de contas junto ao município.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos despendidos relativa aos convênios celebrados com as entidades de prática desportivas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, contado do término da execução, via ofício, contendo:

- I-cópia do plano de trabalho e do convênio;
- II- relatório de execução físico financeira;
- III- demonstrativo de execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV- relação de pagamentos;
- V- extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI- relação dos pagamentos efetuados com os comprovantes de despesa, tais como: notas fiscais, faturas e recibos, identificando nesses comprovantes o número do instrumento jurídico pactuado, bem como a fotocópia dos cheques emitidos;
- VII- comprovante de recolhimento do saldo de recurso, a conta indicada pelo concedente, através de Documento de Arrecadação Municipal –DAM, ou depósito na conta do município;
- VIII- comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo município;

IX- extrato de aplicação financeira se houver.

§ 1º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor se forem o caso, devidamente identificados com referência ao título, número do convênio ou instrumento congêneres, identificando do serviço executado e número de documento de pagamento.

§ 2º Os documentos citados neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do ordenador de despesas ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Art. 11. A prestação de contas do convênio a que se refere o Art 7º deste Decreto se dará na forma da legislação vigente.

Art. 12. A não aprovação da prestação de contas obrigará a entidade a restituir os valores recebidos com correção monetária e juros legais.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 03 de Dezembro de 2014.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal